



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 223/2014

**SOBRE: Dispões sobre o atendimento preferencial de gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais, dentre outros, no município de Sorocaba, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiências.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no **caput** compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoas com deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal nº 10.690/2003, aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

*"Lei Municipal nº ..... Mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência têm Atendimento Preferencial".*

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a:

I - advertência;

II - o não cumprimento da advertência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - havendo reincidência multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais;

IV - suspensão das atividades por 30 dias;

V - cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.733, de 17 de junho de 1998.

S/C., 12 de dezembro de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa./

